Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3257/2019
Data: 02/10/2019 - Horário: 09:36
Legislativo - PLO 242/2019

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 242/2019

Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco, Paraná, a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", para alunos das escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo.

Art. 2º Na Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral, serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, conhecido como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas na "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado.

Parágrafo único. Para a execução destas atividades e avaliações, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de outubro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir nas escolas públicas municipais uma semana destinada a realização de atividades e avaliações que permitam identificar e diagnosticar alunos com problemas de postura que possam, a longo prazo, prejudicar a coluna vertebral.

Anualmente, deverão ser realizadas duas avaliações, no início e no final do ano letivo. O Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna nas escolas municipais, também conhecido como Teste do Minuto, consiste numa avaliação ortopédica da coluna dos alunos que não dura mais de um minuto, pois o médico, através da observação de simples movimentos da criança ou do jovem, poderá identificar problemas de má postura, que deverão ser tratados através de orientação ou exercícios que são prescritos, e, em casos mais graves, do encaminhamento do aluno para tratamento especializado.

Atualmente, a grande incidência de problemas de desvio da coluna em alunos, na maior parte, diagnosticados como escoliose infantil ou juvenil, ocorre por vícios de postura em carteiras escolares e excesso de peso de material escolar. Os altos índices de crianças e jovens com problemas de coluna tem preocupado o Ministério da Saúde, tornando necessária a atuação do Poder Público de modo a promover políticas públicas que auxiliem no combate a estes problemas, bem como, na identificação e encaminhamento para tratamento.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a relevância da proposta apresentada, a qual se encontra totalmente revestida de interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 242/2019.

Pato Branco, 03/10/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Ver. Carlinho Palozzo
Data: 03/10/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 242/2019

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3331/2019
Data: 07/10/2019 - Horário: 15:19
Legislativo - PCRJ 149/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente apresenta Projeto de Lei que Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A presente proposta propõe que a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", seja realizada para alunos das escolas públicas municipais, anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo.

O Projeto de Lei estabelece que na Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral, serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, conhecido como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura.

A proposta em tela prevê ainda que as Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas na "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado.

Em sua justificativa, o proponente enaltece que o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir nas escolas públicas municipais uma semana destinada a realização de atividades e avaliações que permitam identificar e diagnosticar alunos com problemas de postura que possam, a longo prazo, prejudicar a coluna vertebral.

Argumenta ainda o proponente que atualmente, a grande incidência de problemas de desvio da coluna em alunos, na maior parte, diagnosticados como escoliose infantil ou juvenil, ocorre por vícios de postura em carteiras escolares e excesso de peso de material escolar. Os altos índices de crianças e jovens com problemas de coluna tem preocupado o Ministério da Saúde, tornando necessária a atuação do Poder Público de modo a promover políticas públicas que auxiliem no

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

combate a estes problemas, bem como, na identificação e encaminhamento para tratamento.

ANÁLISE

A proposta é de grande relevância, principalmente no que se refere ao seu caráter preventivo em relação a um dos problemas que infelizmente vem crescendo na sociedade moderna.

Considerando que trata-se de matéria com interesse público, sem óbices legais, uma vez que trata-se de matéria de cunho preventivo, além de estar tratando de saúde pública, portanto além de legal é também dever deste parlamento legislar em defesa da saúde das nossas crianças e jovens, assim, nos manifestamos favoravelmente à matéria.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 242/2019.

Pato Branco, 7/10/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Grigolin
Data: 08/10/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3443/2019
Data: 15/10/2019 - Horário: 15:47
Legislativo - PCPP 58/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 242/2019.

Autores: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 07/10/2019
Súmula: Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos no Município de Pato branco.

RELATÓRIO

A proposição aborda um tema importante para a saúde futura de nossas crianças e adolescentes. A prevenção e as avaliações periódicas poderão detectar problemas que se tratados irão garantir qualidade de vida ao cidadão e prevenir gastos com futuras moléstias.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 14 de outubro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

ATA Nº 13/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 62/2019,** que institui o Programa "Constituição nas Escolas" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 189/2019,** que dispõe sobre a criação do Projeto Entender Direito, voltado aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências; **nº 242/2019,** que institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; **nº 145/2019**, que dispõe sobre a garantia da isonomia entre homens e mulheres nos valores dos apoios, patrocínios ou premiações decorrentes de competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco; e a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2019**. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de outubro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 242/2019

Pato Branco, 16/10/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemir Zanco

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3659/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 15:25
Legislativo - PCOF 108/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 242/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 242 - Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir nas escolas públicas municipais uma semana destinada a realização de atividades e avaliações que permitam identificar e diagnosticar alunos com problemas de postura que possam, a longo prazo, prejudicar a coluna vertebral.

Atualmente, a grande incidência de problemas de desvio da coluna em alunos, na maior parte, diagnosticados como escoliose infantil ou juvenil, ocorre por vícios de postura em carteiras escolares e excesso de peso de material escolar. Os altos índices de crianças e jovens com problemas de coluna tem preocupado o Ministério da Saúde, tornando necessária a atuação do Poder Público de modo a promover políticas públicas que auxiliem no combate a estes problemas, bem como, na identificação e encaminhamento para tratamento.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido o Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 30 de outubro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 242/2019

Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco, Paraná, a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", para alunos das escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo.

Art. 2º Na Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral, serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, conhecido como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas na "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado.

Parágrafo único. Para a execução destas atividades e avaliações, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.439, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco, Paraná, a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", para alunos das escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo.

Art. 2º Na Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral, serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, conhecido como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas na "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado.

Parágrafo único. Para a execução destas atividades e avaliações, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9D7050FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.439, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco, Paraná, a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", para alunos das escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo.

Art. 2º Na Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, conhecido como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas na "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado.

Parágrafo único. Para a execução destas atividades e avaliações, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.440, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a garantia da isonomia entre homens e mulheres nos valores dos apoios, patrocínios ou premiações decorrentes de competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer diferenciação nos valores de apoios, patrocínios ou premiações concedidas a homens e mulheres participantes de categorias análogas em competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O objetivo desta Lei é proibir a diferenciação entre homens e mulheres, no que diz respeito ao apoio e às premiações nos eventos esportivos patrocinados e promovidos pelo Município, de modo a garantir o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Nº 5.441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A data alusiva de que trata o caput deste artigo será comemorada anualmente no dia 6 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Diparthan realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo banco de leite humano em regular funcionamento em nosso município.

Art.2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção que trata esta Lei sofrerá as seguintes sanções:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.443, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Durante a Semana de Combate ao Feminicídio, o Poder Executivo Municipal, através das secretarias e conselhos municipais relacionados ao tema, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades privadas e a população de modo geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8584, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 5.483.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	28.500,00
0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	5.000,00
0003	Divulgação Oficial	43.000,00
0035	Proteção ao Consumidor	2.000,00
0018	Planejamento Urbano	55.000,00
0032	Aquisição e Locação de materiais e Serviços	65.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	3.500,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000,00
0029	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000,00
0021	Transito	15.000,00
0039	Manutenção do Ensino	1.690.000,00
0040	Promover a Cultura	15.000,00
0043	Manutenção da Saúde	3.182.000,00
0024	Assistência Comunitária	3.000,00
0026	Incentivo Atividade Comercial	20.000,00
0037	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	69.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	112.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	57.000,00
0034	Limpeza Publica	5.000,00
0041	Manutenção da Esporte	30.000,00
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	44.000,00
0002	Supervisão e Coordenação Superior	2.000,00
0009	Segurança Publica	-220.000,00
0016	Encargos Especiais	-1.500.000,00
0013	Controle Financeiro	-150.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	-13.500,00
0030	Administração de Recursos Humanos	-200.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.257.000,00
0029	Manutenção dos Serviços Rodoviários	-150.000,00
0021	Transito	-222.500,00
0039	Manutenção do Ensino	-1.130.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-610.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.197/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	28.500,00
2.004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	5.000,00
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	43.000,00
2.056	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria.	2.000,00
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	35.000,00
2.327	Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	20.000,00
2.015	Manutenção das Coordenadoria de Compras e Licitações	66.000,00
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	3.500,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	3.000,00
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	3.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	15.000,00
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	45.000,00
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	1.085.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	550.000,00
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	15.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	306.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	225.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	272.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	598.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	766.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	600.000,00
2.130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	80.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	22.000,00
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	135.000,00
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	110.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	68.000,00
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	3.000,00
2.045	Manutenção das atividades da Marcenaria	5.000,00
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	99.000,00
2.048	Manutenção das atividades do Departamento de Micro e Pequena Empresa	12.000,00
2.062	Fomento ao Turismo	3.000,00
2.073	Manutenção das atividades do Interior	112.000,00
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	57.000,00
2.001	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	5.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	30.000,00
2.241	Manutenção da atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	5.000,00
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	8.000,00
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	29.000,00
2.371	Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	3.000,00
2.219	Implantação e Manutenção da Câmaras de Monitoramento	-220.000,00
0.002	Amortização da Dívida Interna	-1.500.000,00
0.003	Encargos Especiais	-80.000,00
2.313	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	-150.000,00
2.019	Manutenção da Coordenação da Tributação e Fiscalização	-13.500,00
2.196	Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	-200.000,00
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias urbanas	-500.000,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-250.000,00
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	-354.000,00
2.024	Manter Fabrica de tubos, britador e usina de asfalto	-150.000,00
2.031	Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	-100.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	-3.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	-222.500,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	-45.000,00
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	-1.085.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	-210.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	-300.000,00
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de dotação da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 5.483.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.03	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	
3.1.90.11 – 000 (1302)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.000,00
3.1.90.46 – 000 (1304)	Auxilio Alimentação	2.500,00
3.1.91.13 – 000 (1306)	Obrigações Patronais	3.000,00
	Sub total	28.500,00
02.04	ASSESSORIA JURIDICA	
02	Judiciária	
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
02.062.0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
2.004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	
3.1.90.11 – 000 (1311)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
02.05	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04	Administração	
04.131	Comunicação Social	
04.131.0003	Divulgação Oficial	
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	
3.1.90.11 – 000 (1320)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	33.000,00
3.1.90.13 – 000 (1321)	Obrigações Patronais	10.000,00
	Sub total	43.000,00
02.06	UNIDADE DO PROCON	
14	Direitos da Cidadania	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0035	Proteção ao Consumidor	
2.056	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria.	
3.1.90.13 – 000 (1332)	Obrigações Patronais	2.000,00

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 000 (1355)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13 – 000 (1360)	Obrigações Patronais	5.000,00
	Sub Total	35.000,00
2.327	Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	
3.1.90.11 – 000 (1382)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.13 – 000 (1383)	Obrigações Patronais	4.000,00
	Sub total	20.000,00

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0012	Aquisição e Licitação de materiais e Serviços	
2.015	Manutenção das Coordenadoria de Compras e Licitações	
3.1.90.11 – 000 (1432)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13 – 000 (1433)	Obrigações Patronais	6.000,00
	Sub Total	66.000,00
05.03	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04	Administração	
04.129	Administração da Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.46 – 510 (1490)	Auxilio Alimentação	3.500,00

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.16 -000 (1563)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	
3.1.90.46 -507 (1609)	Auxilio Alimentação	3.000,00
06.04	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.31	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.13 – 000 (1625)	Obrigações Patronais	3.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transporte	
25.782	Transporte Rodoviário	
25.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.91.13 – 000 (1644)	Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.16 – 510 (1641)	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	10.000,00
	Sub total	15.000,00

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
3.1.90.11 – 103 (2450)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.16 – 103 (2466)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.46 – 103 (2467)	Auxilio Alimentação	4.000,00
	Sub total	45.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	
3.1.90.11 – 102 (2495)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.90.13 – 102 (2496)	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.46 – 102 (2498)	Auxilio Alimentação	35.000,00
	Sub Total	1.085.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2501)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.36 – 104 (2508)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
	Sub total	560.000,00
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Departamento de Cultura	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.1.90.11 – 104 (1657)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	
3.1.90.11 – 000 (2182)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.11 – 303 (2183)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
3.1.90.13 – 000 (2184)	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.16 – 303 (2186)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.36 – 000 (2196)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
	Sub total	306.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.90.11 – 303 (2216)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
3.1.90.13 – 303 (2219)	Obrigações Patronais	45.000,00
3.1.90.49 – 303 (2223)	Auxilio Transporte	10.000,00
	Sub total	225.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PLO 242/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.
(Avaliação será realizada em alunos das escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo. Nesta semana serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, conhecido como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas, com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Protocolo: 3257/2019 **Data Entrada:** 2 de outubro de 2019

Leitura em Plenário: 2 de outubro de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 3 de outubro de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Data Anexação do Parecer Favorável: 7 de outubro de 2019

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 7 de outubro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 15 de outubro de 2019

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 16 de outubro de 2019
Relator: Claudemir Zanco - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 31 de outubro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 889/2019/DL, de 19 de novembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5439, de 26 de novembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7526, de 29 de novembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição nº 1896.